



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 2.935/2014, de 12 de agosto de 2014.

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural, estabelecendo valores da terra nua, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no código Tributário do Município;

CONSIDERANDO a celebração de convênio União/Município, previsto pela Constituição Federal, definindo que o ITR será uma atribuição do Município para fiscalização, lançamento de ofício e cobrança;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 884, de 05 de novembro de 2008, sua cláusula sexta, obrigações do conveniado, que determina em seu inciso VII que o Município deve informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil sobre os valores da terra nua por hectare (**VTN/há**), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (**SIPT**) da RFB;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados como parâmetros mínimos, para fins de lançamento do ITR – Imposto Territorial Rural, **Exercício 2014**, a PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, abaixo discriminadas:

Valores de VTN/hectare expressos em reais (R\$) – data base 01/01/2014.

1.1 Imóveis de pequena dimensão (até 160 hectares)

Situação	Classe de Capacidade de Uso							
	I 100%	II 95%	III 75%	IV 55%	V 50%	VI 40%	VII 30%	VIII 20%
Ótima	20.122,96	19.116,81	15.092,22	11.067,63	10.061,48	8.049,18	6.036,89	4.024,59
Muito Boa	19.116,81	18.171,03	14.347,67	10.524,31	9.558,41	7.646,72	5.735,04	3.823,36
Boa	18.110,66	17.205,13	13.583,00	9.960,87	9.055,33	7.244,27	5.433,20	3.622,13
Regular	16.098,37	15.293,45	12.073,78	8.854,10	8.049,18	6.439,35	4.829,51	3.219,67
Desfavorável	15.092,22	14.347,67	11.329,23	8.310,78	7.546,11	6.036,89	4.527,67	3.018,44
Ruim	14.086,07	13.381,77	10.564,55	7.747,34	7.043,04	5.634,43	4.225,82	2.817,21